



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 809/2017 de 25 de abril de 2017	1
Decreto Nº 814/2017 de 27 de abril de 2017	2
Extrato de ARP 054/2017 - PP ARP 026/2017	6
Ata Nº 103 Reunião Ordinária CMAS	6
Adjudicação Homologação PP 039/2017 PMTF	8
Resolução Nº 09 CMAS de 26 de abril de 20017	9

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

DECRETO 809/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017

“Nomeia Comissão de Organização das festividades do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância histórica da emancipação política e administrativa deste município e as raízes culturais da juventude teixeirense em relação às comemorações desta data;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para organizar a festividade, oferecendo uma melhor qualidade no atendimento aos munícipes e turistas que aguardam as comemorações que fazem parte do calendário anual de lazer e cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Organização do **TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017**, que será composta pelos seguintes membros: Erico Cavalcanti Ledo, João Carlos Vieira da Silva, Tabajara Soares Marques, Marcelo Matos Silva; Leonardo Álvaro de Vieira Pereira e Uivanthe

Brito de Andrade (fiscal de contrato); Valdey Ferreira da Silva (fiscal de contrato), que, sob a presidência do primeiro, realizará a organização da festa, e sua devida prestação de contas.

Art. 2º - A comissão desenvolverá ações para realização das atividades necessárias à consolidação da festividade que se realizará no período de 05/05/2017 a 08/05/2017, bem assim, fiscalizará o fiel cumprimento das normas contidas no regulamento do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, editado por decreto do prefeito municipal.

Art. 3º - A Comissão ficará obrigada, sob pena de responsabilização pessoal dos seus membros a recolher ao Erário Municipal, em conta específica a ser criada com esta finalidade, depósitos através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal - qualquer receita em moeda corrente ou cheque que venha a receber para consecução das festividades.

Parágrafo Único: Os patrocínios que não sejam em moeda corrente ou cheque deverão ser acompanhados de documentação que comprove a doação, mediante termo em que conste a qualificação completa do doador, e, a este, será anexado o relatório e toda a documentação que comprove onde a mesma foi empregada.

Art. 4º - A comissão, a contar do 1º (primeiro) dia útil após o término da festa terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao Prefeito Municipal, relatório onde conste minuciosamente, despesas e receitas do evento, lastreado, por óbvio, com a documentação pertinente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

**DECRETO N º 814/2017
DE 27 DE ABRIL DE 2017**

*REGULAMENTA AS FESTIVIDADES DO
TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispositivos do Código de Posturas (Lei municipal nº 15/1987); Código Tributário Municipal (Lei nº 308/2003); e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que tradicionalmente este município sempre comemorou o seu aniversário de emancipação política mediante a exposição de manifestações artísticas e culturais, onde são instaladas barracas de chapas, de bares, de restaurantes e outros congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para as atividades que comercializam bebidas, indicadas no artigo 172, da Lei 15/1987, o comércio ambulante;

CONSIDERANDO que a regulamentação das atividades durante as festividades propiciarão maior segurança à população e ao comércio de bebidas durante o evento, e conseqüentemente, mais higiene no seu consumo;

DECRETA:

Art. 1º - A comercialização de bebidas e alimentação durante a festa popular **TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017**, a realizar-se no período de **05 À 08 DE MAIO DE 2017**, no percurso oficial compreendido na extensão da Avenida das Nações, sede deste município, somente será permitida nas seguintes condições;

§ 1º - A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos através dos equipamentos mencionados no §4 º, dependerá de concessão de Alvará de autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante o recolhimento, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), da quantia fixada na TABELA II - PREÇO PÚBLICO - ITEM 2.1 (Código 50105) inserta no Decreto 036/2009, e com supedâneo no art. 166, inc. IV, do Código Tributário Municipal;

§ 2º - O processamento da solicitação de expedição de Alvará de Licença para exercício de atividade em logradouro público dependerá do recolhimento, através de Documento

de Arrecadação Municipal (DAM), da quantia fixada na TABELA XI - ITEM 15.1 - (Código 50143) inserta no Decreto 036/2009, e com supedâneo no art. 166, inc. II, do Código Tributário Municipal;

§ 3º - O protocolo das solicitações e a emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal ficarão a cargo do SAC municipal, que encaminhará os pedidos e os documentos pertinentes à secretaria responsável.

§ 4º- A autorização a que se refere os parágrafos anteriores será concedida a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento a critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

§ 5º - A validade da autorização será restrita ao período da festa (05/05 à 08/05) e somente no percurso oficial, encerrado seus efeitos ao final do evento para o qual foi emitida;

§ 6º - Tem-se por estabelecimentos localizados na área destinada à festa popular, e nas suas proximidades os seguintes:

I - Barraca tradicional de festas populares;

II - Veículo do tipo trailer, kombi, topic e similares;

III - Camarotes;

IV - Outros não especificados que comercializem bebidas;

§ 7º - É terminantemente proibida a venda de bebidas e gêneros alimentícios em carros de mão, conduta que levará à apreensão imediata do bem e dos produtos pela fiscalização, penalidade que também será aplicável em caso de venda de bebidas em recipientes que não sejam descartáveis;

§ 8º - O autorizado deverá portar consigo, durante todo o período das festividades:

I- Alvará, o qual especificará o período de validade, o número da autorização, endereço residencial do comerciante ou responsável, nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o comércio ambulante;

§ 9º - O autorizado e os demais trabalhadores a seu serviço deverão portar consigo, durante todo o período das festividades:

I- Crachá de Identificação, no qual deverá constar o número da autorização, o nome completo do autorizado, o nome completo do

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

trabalhador e o número de seu RG (documento de identidade)

a) O Crachá de Identificação será fornecido pela Prefeitura Municipal até dois dias antes do evento, mediante prévio cadastro (10 dias) a ser protocolado, pelo autorizado, por escrito, no SAC municipal, que providenciará a confecção padronizada dos crachás.

b) A emissão de Crachás será limitada a razão de um crachá por metro quadrado ocupado pelo autorizado.

c) O autorizado e os trabalhadores por ele cadastrados deverão portar ostensivamente o Crachá de Identificação durante todo o período das atividades.

II- Carteira de Identidade ou outro documento com foto que o identifique, tal como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e CTPS.

§10º - Os encargos de instalação, montagem, desmontagem e manutenção de barracas são de responsabilidade do autorizado, assim como ligação e consumo de energia elétrica e água;

§ 11º - As instalações, equipamentos e utensílios deverão atender às finalidades correlacionadas com as atividades e mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza;

§ 12º- O abastecimento e reabastecimento das barracas e demais pontos comerciais, deverá ser feito até às 17:00 h, quando, então, deverão ser retirados todos os veículos de circuito da festa;

§ 13º - As barracas não poderão utilizar serviços de sonorização internos, afixação de cartazes, faixas e quaisquer outros tipos de propaganda alusiva à política partidária, na fachada e no seu interior;

§14º- As barracas e camarotes deverão adotar, com vistas a dar homogeneidade a estrutura da festa e melhor impacto visual, as seguintes medidas e equipamentos:

I- Barracas: toldos em armação (desmontável de ferro galvanizado; modelo chapéu de bruxa em cor branca), com medidas de 3x3 (9m²), 4x4 (m²);

a) As barracas a serem instaladas dependerão de aprovação da comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, que emitirá parecer nos requerimentos formulados, e, decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade.

b) Para permitir armação dos camarotes e barracas, poderá a Prefeitura exigir, se,

avaliando o impacto das instalações pretendidas, julgar conveniente, um depósito até o máximo de 100 (cem) VRM vigentes no Município, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro, em conformidade com o art. 77 da lei 15/1987 .

c) O interessado em comercializar produtos ou prestar serviços no circuito do evento deverá instruir seu requerimento com cópias do RG, CPF, comprovante de residência e certidão de nada consta de débitos com a fazenda municipal, sendo o alvará concedido somente após o pagamento de todas as taxas e encargos previstos neste decreto.

d) Os requerimentos serão recebidos no período de 29/04/2017 à 30/04/2017, nos casos em que o interessado for comprovadamente residente no município, ficando os demais interessados obrigados a apresentarem seus requerimentos no período de 01 a 02 de abril de 2017.

e) As autorizações ficarão limitadas à capacidade do circuito, dando-se prioridade à ordem dos requerimentos, devendo a Comissão de Organização do Teixeira A Festa do Amor 2017 deliberar sobre a localização das atividades autorizadas, avaliando a conveniência e oportunidade com a finalidade precípua de preservar a segurança, a higiene, a preservação do meio ambiente e o bom funcionamento do circuito.

II-

a) Os camarotes a serem instalados dependerão de aprovação da comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, que emitirá parecer nos requerimentos formulados, e, decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade.

b) Para permitir armação dos camarotes e barracas, poderá a Prefeitura exigir, se, avaliando o impacto das instalações pretendidas, julgar conveniente, um depósito até o máximo de 100 (cem) VRM vigentes no Município, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro, em conformidade com o art. 77 da lei 15/1987.

c) A pessoa jurídica interessada em instalar camarotes no circuito do evento deverá instruir seu requerimento com cópias do contrato social, do cartão CNPJ, das certidões fiscais, trabalhistas, do nada consta do FGTS e INSS, além de RG e CPF dos administradores, bem como de comprovação de cumprimento das exigências contidas nas portarias

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

regulamentadoras da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Saúde, e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o alvará concedido somente após o pagamento de todas as taxas e encargos previstos neste decreto.

d) Os requerimentos serão recebidos no período de 29 à 30/04/2017, nos casos em que a empresa interessada for comprovadamente localizada no município, ficando os demais interessados obrigados a apresentarem seus requerimentos nos dias 02 e 03 de maio de 2017.

e) As autorizações ficarão limitadas à capacidade do circuito, dando-se prioridade à ordem dos requerimentos, devendo a Comissão de Organização do Teixeira A FESTA DO AMOR 2017 deliberar sobre a localização das atividades autorizadas, avaliando a conveniência e oportunidade com a finalidade precípua de preservar a segurança, a higiene, a preservação do meio ambiente e o bom funcionamento do circuito.

§ 15º - Toda e qualquer atividade econômica a ser autorizada obedecerá as medidas mínimas estabelecidas no parágrafo anterior, e, será considerada barraca de bebidas e comidas para efeito de pagamento do preço público.

II - O requerimento de autorização para utilização do espaço público para o exercício de atividade econômica deverá ser protocolado junto ao SAC municipal, ou extensão deste, eventualmente montada com esta finalidade específica.

§ 15º - Fica proibida a comercialização de bebidas por meio de ambulantes no circuito do evento, exceto daqueles cadastrados junto às barracas, ficando cada barraca com direito a cadastrar até um ambulante por metro quadrado cedido no alvará de autorização.

Art.2º- A cronologia das apresentações artísticas durante o evento será acompanhada pela comissão de Organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, podendo esta, determinar modificações nos horários a qualquer tempo, a bem do interesse público e do bem estar coletivo.

Art.3º - Não serão admitidos, exceto os autorizados para fazer a animação do evento, carros de sonorização ou qualquer outro veículo, v. g., bicicletas, carroças, e etc;

Art. 4º - A inobservância às normas deste Decreto implicará na aplicação das seguintes

penalidades previstas na lei 15/1987 (Código de Posturas):

I- Apreensão de mercadorias;

II- Multa;

III- Cassação da autorização de uso

Parágrafo Único - as mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o término das festividades, mediante o pagamento da multa prevista na Lei nº 15/1987.

Art. 5º- Além das multas definidas no artigo anterior, para a liberação das mercadorias apreendidas, o interessado deverá pagar, pela liberação, os preços públicos relativos aos gastos efetuados com a apreensão, à manutenção e guarda destes produtos;

Art. 6º - Fica proibida a preparação de alimentos com finalidade comercial e venda de bebidas, em estruturas provisórias nas residências, barracas, balcões situadas nas áreas de recursos do local da realização do evento, sem a autorização prevista no § 1º, artigo 1º, deste Decreto;

Art. 7º - A concessão de alvará de autorização, prevista no § 1º, do artigo 1º, deste Decreto, não impede a fiscalização a ser levada a cabo pela Divisão Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nem, as multas que, porventura, venham a ser aplicadas, ante às exigências esculpidas no Código Municipal de Saúde (Lei nº 246/1999), aos proprietários dos estabelecimentos;

Art. 8º- No trecho dos festejos populares, à partir das 17:00hs, só admitir-se-á a circulação de ambulâncias, viaturas policiais, viaturas da guarda municipal e veículos da administração do município a serviço da comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017;

Art. 9º- Os trios elétricos e os carros de apoio a serem utilizados pelos blocos, bem como os camarotes, deverão portar Laudo de Vistoria Prévia e demais documentos oficiais que garantam a segurança dos munícipes.

§ 1º - Os proprietários de camarotes serão responsáveis pela segurança dos foliões que se encontrarem no interior desses locais;

§ 2º - Quaisquer danos materiais causados a terceiros por parte dos veículos e estrutura constante ao caput serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos empresários proprietários.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

Art. 10º - Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, ficando o comerciante infrator sujeito às penas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal, além de ter o alvará imediatamente cassado.

Art. 11º - Fica vedada a propaganda comercial no interior do circuito do evento, exceto para os patrocinadores e para os dispositivos autorizados.

§ 1º - As barracas autorizadas somente poderão colocar em suas faixadas letreiros com a nomenclatura destinada a identificá-las, podendo relacionar os produtos oferecidos, em cartazes ou outros meios contidos no seu interior, com letra não superior a 8 cm.

§ 2º - As barracas e estabelecimentos autorizados ostentarão, conforme orientação da comissão organizadora, as marcas dos patrocinadores do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017;

Art. 12º - A lista de produtos a serem comercializados com exclusividade, será informada aos autorizados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Serão indicados para venda de marca exclusiva, apenas os produtos em que o município houver contratado patrocínio com esta condicionante.

Art. 13º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da Vigilância Sanitária, a incumbência de fazer publicar portaria pormenorizando as obrigações relativas à saúde e higiene, que devem ser cumpridas pelos autorizados a fornecer bebidas e alimentos.

Art. 14º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de fazer publicar portaria pormenorizando as obrigações relativas a preservação ambiental, que devem ser cumpridas pelos autorizados a fazerem uso do solo no período das festividades.

Art. 15º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a incumbência de fazer publicar portaria pormenorizando as obrigações relativas a estrutura das barracas, dos camarotes e trios, bem como, informando ao público os órgãos que deverão vistoriar as instalações no circuito do evento, como forma de garantir a segurança do municípios.

Art. 16º - As secretarias mencionadas nos art. 12, 13 e 14, deste decreto, deverão, no prazo

de 02 dias, enviar as minutas das portarias para a comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, que aprovará ou determinará modificações.

§ 1º - Após deliberação da comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, as secretarias terão prazo de 02 dias para fazerem publicar as normas de sua competência;

Art. 17º - Toda a regulamentação do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017 deverá ser publicada no prazo máximo de 10 dias, ficando os casos omissos a serem deliberados pela comissão de organização do evento nomeada pela Portaria 03/2015.

Art. 18º - Os membros da comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, que forem servidores públicos do executivo municipal, terão acesso irrestrito ao circuito da festa, podendo adentrar e vistoriar qualquer estabelecimento, inclusive blocos e trios, podendo determinar o cumprimento do disposto neste decreto e demais leis e regulamentos.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições os membros da comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017 exibirão ostensivamente crachá ou camiseta fornecida pela prefeitura municipal como forma de identifica-los durante o evento.

Art. 19º - A movimentação de todos os recursos, inclusive dos patrocínios, a serem utilizados na realização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017 será realizada por meio de conta específica para esta finalidade a ser criada pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 03 dias.

Art. 20º - A prestação de contas a ser realizada pela comissão de organização do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017 deverá acompanhar o extrato desta conta, justificando a movimentação bancária apresentada.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas (BA), 27 de abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

**EXTRATO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017
PP ARP Nº 026/2017**

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 026/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando futuras e eventuais contratações de Sociedade Empresarial Especializada na Prestação de Serviços Gráficos (Confecção de Carnês de IPTU), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, no período de 12 meses. FORNECEDOR: LNF INFORMÁTICA LTDA, referente aos itens descritos na Ata de Registro de Preços nº 054/2017. Teixeira de Freitas/BA, 03 de Abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

**ATA Nº 103
DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, realizou-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua João Calmon nº 189 - Centro, nesta cidade, a reunião ordinária do CMAS, estando presentes os seguintes conselheiros: Maria Renilde Cardoso Machado (Presidente), Tadeu Mageste da Silva (Representante Lar dos Idosos), Valdeci da Silva Fernandes (Representante da Casa da Criança Renascer), Daniele de Oliveira Silva e Andressa Guimarães Oliveira Roni (Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social), Izabel Zanuncio (Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Aurilene Alves da Silva (Representante da PASAPAS), Maria de Lurdes Mattiello e Maria Pauletti (Representante da Associação Cidadania São José), Rosângela Lago Bomfim de França e Solange Renault Lacerda da Silva (Representantes da Secretaria de Educação), Caio Frederico Ferreira da Silva (Representante da Secretaria de Saúde) contou com a presença de Regiane Rodrigues Medeiros e Cintia Jesus dos Santos estagiárias em serviço social e Nídia Solidade Bonfim (Técnica Administrativa do CMAS), participaram também os representantes da SMAS Fábio Alves e Rosiane Barbosa Souza. PAUTA DE

REUNIÃO: Apreciar e deliberar o Plano de Aplicação dos recursos Federal e Estadual; 2) Apreciar as respostas dos ofícios recebidos da SMAS; 3) Apreciar relatório de visita da comissão de Política de Assistência Social e Recursos Humanos nos CRAS's, Deliberar ofício a Secretaria de Saúde; 4) Informe da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social; 5) O que ocorrer. A Presidente a Srª Maria Renilde abriu a plenária às oito horas e trinta e sete minutos com apresentação da pauta, seguiu passando a oportunidade para o Srº Fábio que entregou o plano de aplicação dos recursos Federal e Estadual para a apreciação, pontou que conforme apreciado e deliberado a reprogramação de saldos do governo Federal e Estadual na reunião anterior do CMAS, observou a importância de apresentar ao Conselho o Plano de aplicação dos recursos mencionados, informou que estava disponível para apreciação desde a reunião anterior e que por algum imprevisto não foi exposto a plenária. Explanou acerca das situações que poderá ocorrer sendo estas; a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado, ou a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo. No plano Estadual observou que no quadro referente a proteção social especial de média complexidade há um valor direcionado a entidade Pestalozzi e compete ao Conselho deliberar o repasse do recurso, o CMAS sem nenhuma objeção deliberou o valor. Concluída a apreciação do plano de aplicação dos recursos Federal e Estadual, foi deliberado parecer favorável dos planos de aplicação. Apresentou também a Errata da reprogramação de saldos do recurso Federal remanescentes do exercício 2016, solicitou do Conselho uma resolução referente a errata. No ensejo o Srº Fábio pediu cópia da ata e da resolução do demonstrativo sintético e da reprogramação de saldos do governo Estadual referente ao ano 2013, a Srª Nídia ressaltou que irá providenciar e o entregará em seguida. A Srª Renilde apresentou aos Conselheiros as respostas dos ofícios encaminhados a SMAS, sendo eles: a solicitação da plotagem dos veículos, a SMAS informou que foi solicitado junto a COPEL para ser realizado o processo licitatório porém ainda está em fase de montagem. Foi atendido também a solicitação quanto o quadro de recursos humanos da SMAS, no qual foi apreciado no momento; o CMAS encaminhou a SMAS um ofício solicitando esclarecimento referente ao agendamento de visita técnica para

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

o procedimento do aluguel social, considerando uma reivindicação oficializada na Secretaria do CMAS, no qual o beneficiário solicitou que fosse realizado o agendamento prévio para a visita técnica, diante da reclamação foi solicitado um esclarecimento com base em normativas a fim de direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços, na oportunidade o setor de Benefícios Eventuais esclareceu através de ofício como ocorre os trabalhos no setor e as dificuldades encontrada para a efetivação dos trabalhos, no caso em questão de acordo com as orientações técnicas do PAIF é recomendado que seja realizado a comunicação prévia a família, porém devido alguns fatores não foi possível realizar o agendamento. Porém, já foi realizado a visita ao beneficiário. A plenária considerou o esclarecimento, mas, recomendou que seja obedecido as orientações. A Sr^a Renilde passou a oportunidade para a comissão de Política de Assistência Social e Recursos Humanos, a Sr^a Daniele, a Sr^a Rosângela e a Sr^a Aurilene relataram que a comissão vem realizando as visitas nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, e que já foram aos CRAS Ulisses Guimarães, Castelinho, Liberdade e São Lourenço e, de acordo com as orientações e normativas há a necessidade urgente de estruturação no que refere recursos humanos, mas, também entremeado infraestrutura, transporte, placa de identificação dentre outros, porém a realidade hoje é de extrema deficiência nos equipamentos com observância o número mínimo de profissionais e demais áreas nos serviços e equipamentos da Assistência Social. Foi levantado a questão do fechamento do Centro Municipal de Formação Profissional, a Sr^a Roseane informou que foi desvinculado da Secretaria de Assistência Social, quando questionada sobre o patrimônio, respondeu que foi realizado o registro dos materiais, o CMAS deliberou a emissão de um ofício solicitando da SMAS informação quanto ao mobiliário pertencente a SMAS antes alocado no equipamento mencionado. Voltando ao relato sobre as visitas da comissão, o CMAS deliberou um ofício ao Secretário Municipal de Assistência Social com cópia ao Prefeito Municipal informando acerca das inadequações constatadas através de visita por este colegiado com data para responder. No ensejo, a comissão informou que dará continuidade as visitas. A Presidente seguiu comunicando a plenária quanto a ausência dos representantes da Secretaria de Saúde, conforme prediz o

Regimento Interno deste Conselho Seção III, do Funcionamento Parágrafo 2º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e/ou reunião do CMAS, têm o dever de participar o fato ao seu suplente bem como a Secretaria Executiva para que possa fazer a sua convocação de substituição, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência. No Art. 28, inciso II preconiza que no caso do representante faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, estes deverão ser substituídos. No entanto, pela primeira vez houve a participação do suplente, mediante as orientações a plenária deliberou um ofício à Secretaria de Saúde, comunicando o fato e solicitando a substituição. Na sequência a Sr^a Renilde passou as primeiras orientações referente a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, que de acordo com o calendário conferencial 2017 a partir do dia 10 de abril a 31 de julho acontecerá as Conferências Municipais de Assistência Social, aproveitou para informar as datas das conferências Estaduais e a Nacional, na oportunidade formou a comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social composta por 4 (quatro) Representantes do Governo, sendo eles; Andressa Guimarães Oliveira Roni, Rosângela Lago Bomfim de França, Caio Frederico Ferreira da Silva e Daniele de Oliveira Silva e 4 (quatro) Representantes Sociedade Civil, Aurilene Alves da Silva, Renilde Teixeira Barbosa, Tadeu Mageste da Silva e Valdeci da Silva Fernandes, a Sr^a Maria Renilde Cardoso Machado presidirá a referida comissão. Também foi deliberada a data do evento para os dias 11,12 e 13 de julho do referido ano, sendo que no dia 11 será a abertura do evento à noite. A Sr^a Nídia relatou que foi comunicada informalmente pela secretária do COMDECA que a Casa dos Conselhos será no prédio onde atendia o Programa Educação Esperança, situado na Praça Caravelas, a Presidente propôs que o Conselho deve escolher representantes para conhecer o espaço, considerando a locomoção e acessibilidade dos conselheiros e da servidora lotada no CMAS devido à falta de ajuda de custo, observar também a segurança, instalação dos equipamentos do Conselho de Assistência Social, vale destacar que a Secretaria do CMAS encontra-se sem a Secretária Executiva (e técnica social do CMAS), contando apenas com o apoio administrativo, situação já comunicada, solicitada e protocolada junto ao Secretário Municipal de Assistência Social. Diante da dificuldade citada é importante destacar que

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

este ano acontecerá a Conferência Municipal, Eleição do CMAS, Acompanhamento das Entidades, dentre as demandas da SMAS. Dado as circunstâncias o colegiado deliberou uma comissão composta pelas Conselheiras, a Sr^a Renilde - Presidente, a Sr^a Renata, a Sr^a Izabel, a Sr^a Maria de Lurdes e a Sr^a Maria Pauletti para conhecer o espaço destinado ao CMAS na Casa dos Conselhos assim que a Secretaria do Conselho for comunicado. Seguiu finalizando a plenária, informou que as assinaturas dos visitantes e convidados constam na folha de registro desta reunião. Encerrada a reunião eu, Nídia Solidade Bonfim, secretária administrativa lavrei essa ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes e por mim.

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº 039/2017 PMTF

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - PMTF, nomeado pelo Decreto nº 192, de 10 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 039/2017 PMTF, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para organização, coordenação, produção de evento e apresentação de shows artísticos musicais, denominado "TEIXEIRA FOLIA 2017", com fornecimento de estrutura física para a realização da 32ª aniversário de emancipação política e administrativa deste município, declara habilitada e vencedora as empresas: RSTF Serviços, locações e eventos - EIRELI ME - CNPJ. nº 02.642.034/0001-05, do lote 02 e Plug Eventos Ltda. ME - CNPJ. nº 08.386.789/0001-72, dos lotes 01, 03 e 04, Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor das empresas vencedoras do certame, destarte, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro em favor das empresas RSTF Serviços, locações e eventos - EIRELI ME e Plug Eventos Ltda. ME. Teixeira de Freitas/BA, 27 de abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1



Conselho Municipal de Assistência Social

TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA

Criado pela Lei nº 197, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 478/2009

RESOLUÇÃO nº 09 de 26 de Abril de 2017

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do município de Teixeira de Freitas para o exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2017, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 197/97, alterada pela Lei nº 478/2009.

CONSIDERANDO as discursões e apreciações sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Teixeira de Freitas, para o exercício de 2017;

Art. 2º Os recursos são provenientes do Tesouro Nacional, repassados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 3º A pactuação dos pisos soma-se um total de **R\$ 2.801.270,65** (Dois milhões oitocentos e um mil e duzentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2017;

Art. 4º A planilha abaixo detalha as parcelas de recursos do cofinanciamento do Governo Federal que o município de Teixeira de Freitas/BA receberá no ano de 2017 e deverá destiná-las aos serviços de ação continuada de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão no âmbito do SUAS.

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF - IGD-M	56.609,32
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	8.184,23
	Serviço	Valor Financeiro
	Piso	
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	36.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	44.000,00
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade		

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 1

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	Piso Fixo de Média Complexidade	13.000,00
Serviço Especializado em Abordagem Social	Piso Fixo de Média Complexidade	5.000,00
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	Piso Fixo de Média Complexidade	4.400,00
Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	Piso Fixo de Média Complexidade	13.000,00
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Piso Transição de Média Complexidade	425,67
Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	Piso de Alta Complexidade I	20.000,00
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos	Piso de Alta Complexidade I	9.000,00
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV Portaria MDS nº 160, de 25 de julho de 2012 http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria%20160%20_WORD.pdf	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	15.020,00
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Ações Estratégicas do PETI	8.300,00
Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual):		2.801.270,65
Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): *		3.608.000,00
Recursos a serem transferidos do FEAS (anual): *		466.446,00

OBS.: * PAC I (Criança e Adolescente)

Valor de Repasse R\$ 20.000,00 – dividido para 2 (duas) entidades, tanto governamental, quanto não governamental. Ficando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) para cada uma, sendo elas: Casa da Criança Renascer e Serviço de Acolhimento Institucional Sagrada Família, conforme Art. 11 da Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013, no qual define os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

*** PAC I**

Valor de Repasse – R\$ 9.000,00 (nove mil) – dividido para 3 (três) entidades, tanto governamental, quanto não governamental. Ficando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Lar dos Idosos São Francisco de Assis, R\$ 900,00 (novecentos reais) para Casa da Criança Renascer e R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Abrigo Institucional Sagrada Família.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se;
Teixeira de Freitas – BA, 26 de Abril de 2016.**

MARIA RENILDE CARDOSO MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social